

**LEI N.º 730 - DE 13 DE JULHO DE 2000  
ESTABELECE NOVOS LIMITES PARA  
A ZONA URBANA DE MARACANAÚ  
DETERMINANDO SUA ORGANIZAÇÃO  
TERRITORIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - As linhas divisórias do Município de Maracanaú são as seguintes:

I - Ao Norte, com o Município de Fortaleza; começa no cruzamento da estrada da Ribeira com o Rio Urucutuba; segue em linha reta, para a foz do sangradouro da lagoa do Jari no rio Maranguapinho; prossegue ainda em linha reta até o sangradouro da Lagoa do Mingau, de onde, também em linha reta vai até a foz do riacho Timbó, no rio Cocó;

II - Ainda ao Norte, com o Município da Caucaia; começa na extremidade norte da serra de Maranguape; segue daí, em linha reta, para o nascente do riacho Urucutuba e desce por esta até o ponto do cruzamento com a Estrada da Ribeira, nos limites dos Municípios de Fortaleza e Caucaia;

III - A oeste, com o Município de Maranguape; começa na extremidade norte da Serra de Maranguape, no ponto de incidência do limite intermunicipal com Caucaia; vai daí, em linha reta até a foz do Riacho São Bento, no rio Maranguapinho, continua, em linha reta para o ponto do cruzamento da Estrada Cágado Maracanaú com divisor das águas dos rios Maranguapinho e Santo Antônio; segue por este divisor até encontrar a linha reta que, partindo da foz do riacho Gereraú no rio Sapura, vai daí ao ponto que corresponde à nascente do rio Santo Antônio, na crista da Serra da Aratanha;

III - Ao leste e ao sul, com o Município da Pacatuba; começa na foz do rio Timbó, no rio Cocó; sobe por este rio até a ponte da estrada de ferro de Baturité; segue em linha reta, até a ponta da Serra do Pitaguarí; prossegue pela garganta que liga a Serra de Pitaguarí à Serra de Aratanha.

Art. 2º - Todo o território do Município é composto de solo urbano, podendo, portanto, nele ser edificado, salvo em áreas de especial interesse ambiental, institucional e social, observados os parâmetros específicos estabelecidos na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 3º - A organização do território de Maracanaú tem por base os bairros seguintes:

I - Siqueira: Começa na confluência da CE-065, com o Anel Viário segue pelo o Anel Viário até o limite de Maracanaú com o Município de Caucaia, segue pelo limite do Município de Maracanaú com o limite do Município de Caucaia até o limite do Município de Maracanaú com o Município de Fortaleza, segue pelo limite do Município de Maracanaú com o Município de Fortaleza até a confluência deste com a CE-065, segue pela CE-065 até o ponto inicial.

II – Jari: Começa na confluência da CE-065 com o Anel Viário, segue pela CE-065 até a confluência com a Rua SDO (continuação da Rua Sargento Francisco de Castro), segue pela Rua SDO até a confluência com o limite entre o Município de Maracanaú e o Município de Caucaia, segue pelo limite do Município de Maracanaú com o Município de Caucaia até a confluência do Anel Viário segue pelo Anel Viário até o ponto inicial.

III - Jaçanaú: Começa na confluência da CE-065 com a Rua SDO (continuação da Rua Sargento Francisco de Castro), segue pela CE-065 até a confluência com a Rua SDO (paralela ao sul à Av. Raimundo Pessoa de Araújo), segue pela Rua SDO até a confluência com a Rua Juritz Ommundsem, segue pela Rua Juritz Ommundsem até a confluência com a Rua Francisco Fontenele, segue pela Rua Francisco Fontenele até a confluência com a Rua Raimundo Pessoa de Araújo, segue pela Rua Raimundo Pessoa de Araújo até a confluência com o limite do Município de Maracanaú com o Município de Caucaia, segue pelo limite do Município de Maracanaú com o Município de Caucaia até a confluência com a Rua SDO (continuação da Rua Sargento Francisco de Castro), segue pela Rua SDO até o ponto inicial.

IV - Mucunã: Começa na confluência da CE-065, com a Rua SDO (paralela ao sul à Av. Raimundo Pessoa de Araújo), segue pela CE-065 até o limite do Município de Maracanaú com ao Município de Maranguape, segue pelo limite do Município de Maracanaú com o Município de Maranguape até o limite do Município de Maracanaú com o Município de Caucaia, segue pelo limite do Município de Maracanaú com o Município de Caucaia até a confluência deste com a Avenida Raimundo Pessoa de Araújo, segue pela Avenida Raimundo Pessoa de Araújo até a confluência com a Rua Francisco Fontenele, segue pela Rua Francisco Fontenele até a confluência com a Rua Juritz Ommundsem, segue pela Rua Juritz Ommundsem até a confluência com a Rua SDO (paralela ao sul à Av. Raimundo Pessoa de Araújo), segue pela Rua SDO até o ponto inicial.

V - Pau-Serrado: Começa na confluência da CE-065, com a Rua Dionísio Alves dos Santos, segue pela Rua Dionísio Alves dos Santos até o rio Maranguapinho, segue pela margem do rio Maranguapinho até a confluência deste com o limite do Município de Maracanaú com o Município de Maranguape, segue pelo Município de Maracanaú com o Município de

Maranguape até a confluência deste com a CE-065, segue pela CE-065 até o ponto final.

VI - Luzardo Viana: Começa na confluência da CE-065, com a Avenida Padre José Holanda do Vale, segue pela Avenida Padre José Holanda do vale até a confluência desta com a Avenida Beira Rio Maranguapinho, projetada segue pela Avenida Beira Rio Maranguapinho, projetada até a confluência desta com o prolongamento da Rua Dionísio Alves dos Santos até a confluência desta com a Ce-065 segue pela CE-065 até o ponto inicial.

VII - Cágado: Começa na confluência da CE-065, com a Rua Barão do Rio Branco, segue pela Rua Barão do Rio Branco até a confluência desta com a Avenida Beira-Rio Maranguapinho, projetada segue pela Avenida Beira- Rio Maranguapinho, projetada até a confluência desta com a Avenida Padre José Holanda do Vale, segue pela Avenida Padre José Holanda do Vale até a confluência desta com a CE-065, segue pela CE-065 até o ponto inicial.

VIII - Parque Tijuca: Começa na confluência da CE-065 com o Anel Viário, segue pelo Anel Viário até a confluência deste com a Avenida Beira-Rio Maranguapinho, projetada segue pela Avenida Beira-Rio Maranguapinho, projetada até a confluência desta com a Rua Barão do Rio Branco, segue pela Rua Barão do Rio Branco até a confluência desta com a CE-065 segue pela CE-065 até o ponto inicial.

IX - Parque Santa Maria: Começa na confluência da CE-065, com o Anel Viário, segue pela CE-065 até a confluência da CE-065 com o limite do Município de Maracanaú com o Município de Fortaleza, segue pelo limite do Município de Maracanaú com o Município de Fortaleza até a confluência deste com o rio Maranguapinho, segue pelo rio Maranguapinho até a confluência deste com o Anel Viário, segue pelo Anel Viário até o ponto inicial.

X - Alto Alegre I: Começa na confluência com o limite entre o Município de Maracanaú e o Município de Fortaleza com o rio Maranguapinho, segue pelo limite entre o Município de Maracanaú e o Município de Fortaleza até a confluência deste com a linha férrea (tronco sul da RFFSA), segue pela linha férrea (tronco sul RFFSA) até a confluência desta com o Anel Viário, segue pelo Anel Viário até a confluência do Anel Viário com o rio Maranguapinho, segue pelo rio Maranguapinho até o ponto inicial.

XI - Alto Alegre II: Começa na confluência do Anel Viário com o rio Maranguapinho, segue pelo Anel Viário até a confluência do Anel Viário com a linha férrea (tronco sul RFFSA), segue pela linha férrea até a confluência com a Rua Paulo Afonso, segue pela Rua Paulo Afonso até a confluência com o rio Maranguapinho, segue pelo rio Maranguapinho até o ponto inicial.

XII - Novo Oriente: Começa na confluência da Rua Paulo Afonso com o rio Maranguapinho, segue pela Rua Paulo Afonso até a confluência com a linha férrea (tronco sul RFFSA), segue pela linha férrea até a confluência da linha férrea com a Av. Lateral Norte do Conjunto Acaracuzinho, segue pela Av. lateral Norte até a confluência desta com o rio Maranguapinho segue pelo rio Maranguapinho até o ponto inicial.

XIII - Acaracuzinho: Começa na confluência da Avenida Lateral Norte do Conjunto Acaracuzinho com o rio Maranguapinho, segue pela Avenida Lateral Norte até a confluência desta com a linha férrea até a confluência desta com a Avenida Lateral Oeste do Conjunto Santo Sático, segue pela Avenida Lateral Oeste até a confluência desta com o rio Maranguapinho segue pelo rio Maranguapinho até o ponto inicial.

XIV - Jenipapeiro: Começa na confluência da Avenida Lateral Oeste do Conjunto Santo Sático com o rio Maranguapinho, segue pela Avenida Lateral Oeste até a confluência desta com a linha férrea (tronco sul da RFFSA), segue pela linha férrea até a confluência da linha férrea com a Rua 1 do bairro Novo Maracanaú, segue pela Rua 1 até a confluência da Rua 1 com o rio Maranguapinho, segue pelo rio Maranguapinho até o ponto inicial.

XV - Novo Maracanaú: Começa na confluência da Rua 1 com o rio Maranguapinho, segue pela Rua 1 até a confluência desta com a Rua João de Andrade Filho, segue pela Rua João de Andrade Filho até a confluência desta com a Rua 5, segue pela Rua 5 até a confluência da Rua 5 com o rio Maranguapinho, segue pelo rio Maranguapinho até o ponto inicial.

XVI - Coqueiral: Começa na confluência do rio Maranguapinho com a Rua 5 do bairro Novo Maracanaú, segue pela Rua 5 até a confluência com a Rua João de Andrade Filho, deste ponto, segue em linha reata no sentido leste até o encontro com a Av. I do Conjunto Jereissati, segue pela Av. I, segue pelo seu prolongamento em linha reta até a confluência da Rua João de Andrade Filho com a Rua Oriente, segue pela Rua João de Andrade Filho até a confluência desta com a Rua Joinville, segue pela Rua Joinville até a confluência desta com o rio Maranguapinho, segue pelo rio Maranguapinho, até o ponto inicial.

XVII - Piratininga: Começa na confluência do rio Maranguapinho com a Rua Joinville, segue pela Rua Joinville até a confluência desta com a Rua João de Andrade Filho, segue pela Rua João de Andrade Filho, pela Rua Oriente, pela Avenida de Contorno da Lagoa de Maracanaú (projetada) até a confluência desta com a Rua Antônio Justa, segue pelo prolongamento da Rua Antônio Justa (projetado) até a confluência deste com o rio Maranguapinho, segue pelo rio Maranguapinho até o ponto inicial.

XVIII - Antônio Justa: Começa na confluência do rio Maranguapinho com o prolongamento da Rua Antônio Justa, projetado, segue pelo prolongamento da

Rua Antônio Justa até a confluência deste com a CE-065, segue pela CE-065 até a confluência da CE-065 com os limites entre o Município de Maracanaú e o Município de Maranguape, segue pelo Município de Maracanaú com o Município de Maranguape até a confluência deste com o rio Maranguapinho, segue pelo rio Maranguapinho até o ponto inicial.

XIX - Furna da Onça: Começa na confluência do limite entre os Município se Maranguape e Maracanaú com a CE-251, segue pela CE-251 até a confluência desta com a Rua Luiz Girão, segue pela Rua Luiz Girão, até a confluência desta com a Rua Joacir Freitas Dutra, segue pela Rua Joacir Freitas Dutra até a confluência desta com a Av. Manoel Pereira, segue pela Rua Manoel Pereira até a confluência com o Rio Santo Antônio, segue pelo Rio Santo Antônio até a confluência com a estrada da Munguba-Maranguape, segue pela estrada Munguba-Maranguape até a confluência desta com o limite entre o Município de Maracanaú e o Município de Maranguape, segue pelo limite do Município de Maracanaú e o Município de Maranguape até o ponto inicial.

XX - Alto da Mangueira: Começa na confluência da CE-451 com a Rua Antônio Justa, segue pela Rua Antônio Justa até a confluência da Rua Antônio Justa com a linha férrea até a confluência desta com a Avenida Manoel Pereira, segue pela Avenida Manoel Pereira até a confluência desta com a Rua Joacir Freitas Dutra, segue pela Rua Joacir Freitas Dutra, pela Rua Luiz Girão, até a confluência desta com a CE-451, segue pela CE-451 até o ponto inicial.

XXI - Centro: Começa na confluência da Rua Antônio Justa com a Avenida de Contorno da Lagoa de Maracanaú, projetada, segue pela Avenida de Contorno da Lagoa de Maracanaú, pela Rua Oriente, segue seu prolongamento na Rua Oriente, projetado até a confluência deste com a Avenida I do Conjunto Jereissati, segue pela Rua 14, pela Avenida Central, pela Avenida IV, Rua 16, Avenida V, Avenida V-B, Rua 53, Avenida V-A, , segue pela Rua 56, pela Rua 13 de Maio até a confluência da Rua 13 de Maio com a linha férrea (tronco sul RFFSA) segue pela linha férrea até a confluência desta com a Rua Antônio Justa, segue pela Rua Antônio Justa até o ponto inicial.

XXII - Olho D`Água: Começa na confluência do Rio Santo Antônio com a estrada Munguba-Maranguape, segue pelo Rio Santo Antônio, até a confluência do Rio Santo Antônio com a Rua Manoel Pereira, segue pela Rua Manoel Pereira até a confluência desta com a estrada Munguba-Maranguape, segue pela estrada Munguba-Maranguape até o ponto inicial.

XXIII - Boa Vista : Começa na confluência da linha férrea (tronco sul da RFFSA) com a Rua 13 de Maio, segue pela Rua 13 de Maio, pela Av. X, pela Av. XI até a confluência desta com a Av. XII, segue pela Av. XII até a confluência desta com a Av. XIII, segue pela Av. XIII até a confluência desta com o Rio Timbó, segue pelo Rio Timbó até a confluência deste com o limite do Município de Maracanaú com o Município de Pacatuba, segue pelo limite

do Município de Maracanaú com o Município de Pacatuba até a confluência deste com a Rua Manoel Pereira, segue pela Rua Manoel Pereira até a confluência desta com a linha férrea (tronco sul da RFFSA), segue pela linha férrea até o ponto inicial.

XXIV - Timbó: Começa na confluência da Avenida de Contorno Sul com a Avenida de Contorno Norte, segue pela Avenida de Contorno Norte até a confluência desta com a Avenida de Contorno Leste até a confluência desta com o limite do Município de Maracanaú com o Município de Pacatuba (linha imaginário no eixo do rio Timbó), segue pelo limite do Município de Maracanaú com o Município de Pacatuba, até a confluência deste com a Avenida de Contorno Sul, segue pela Avenida de Contorno Sul até o ponto inicial.

XXV - Distrito Industrial I: Começa na confluência da linha férrea (tronco sul da RFFSA) com a Avenida de Contorno Sul do Conjunto Industrial, segue pela Avenida de Contorno Sul até a confluência desta com a CE-065, segue pela CE-065 até a confluência da CE-065 com o limite do Município de Maracanaú com o Município de Pacatuba (Linha imaginário no eixo do rio Timbó), segue pelo limite do Município de Maracanaú com o Município de Pacatuba até a confluência deste com a Avenida de Contorno Leste do Conjunto Timbó, segue pela Avenida de Contorno Leste até a confluência desta com a Avenida de Contorno Norte, segue em linha reta no sentido oeste até a confluência com a linha férrea (tronco sul da RFFSA), segue pela linha férrea até o ponto inicial.

XXVI - Jereissati: Começa na confluência da Rua 14 com a Avenida I até a confluência da Avenida I com a Avenida de Contorno Sul, segue pela Avenida de Contorno Sul até a confluência com o limite entre os Municípios de Maracanaú e Pacatuba (linha imaginário no eixo do rio Timbó), segue pelo limite do Município de Maracanaú com o Município de Pacatuba até a confluência deste com o prolongamento da Avenida XIII, segue pela Av. XIII, até a confluência desta com a Av. XII, segue pela Av. XII, pela Av. X, pela Rua 56, pela Avenida V-A, pela Rua 53, pela Avenida V-B, pela Avenida V, pela Rua 16, pela Avenida IV, pela Avenida Central e pela Rua 14 até o ponto inicial.

- O bairro Jereissati é constituído dos seguintes setores:

Setor A:

Começa na confluência da Rua 14 com a Avenida I, segue pela Avenida I até a confluência desta com a Rua 4, segue pela Rua 4, pela Avenida III, até a confluência da Avenida III com a Avenida V, segue pela Avenida V até a confluência desta com a Rua 16, segue pela Rua 16 até a confluência desta com a Avenida IV, segue pela Avenida IV até a confluência desta com a Avenida Central, segue pela Avenida Central até a confluência desta com a Rua 14 até o ponto inicial.

**Setor B:**

Começa na confluência da Rua 4 com Avenida I segue pela Avenida I, pela Avenida de Contorno Norte até a confluência desta com a Avenida de Contorno Sul, segue pela Avenida de Contorno Sul, até a confluência desta com a Avenida VIII, segue pela Avenida XIII até a confluência da Avenida XIII com a Rua 40-A, segue pela Rua 40-A, pela Avenida III e pela Rua 4 até o ponto inicial.

**Setor C:**

Começa na confluência da Avenida VI com a Avenida VII, segue pela Avenida VII até a confluência da Avenida VII com a Avenida de Contorno Sul, segue pela Avenida de Contorno Sul até a confluência desta com o limite do Município de Maracanaú com o Município de Pacatuba (linha imaginária no eixo do rio Timbó), segue pelo limite do Município de Maracanaú com o Município de Pacatuba até a confluência deste com a ponte do rio Timbó, segue pela ponte e pela Avenida VI até o ponto inicial.

**Setor D:**

Começa na confluência da Avenida V-B com a Rua João Alencar, segue pela Rua João Alencar, segue pela Avenida V até a confluência da Avenida V com a Avenida III segue pela Avenida III e pela Avenida VI até a confluência desta com a Avenida XI, pela Avenida X, até a confluência desta com a Rua 56 até a confluência desta com a Avenida V-A, segue pela Avenida V-A até a confluência com a Rua 53, segue pela Rua 53 até a confluência desta com a Avenida V-B, segue pela Avenida V-B até o ponto inicial.

**Setor E:**

Começa na confluência da Rua Antônio Justa com a Avenida XII, segue pela Avenida XI, pelo prolongamento da Avenida XI até a confluência desta com a ponte do rio Timbó, segue pela ponte até a confluência desta com o limite do Município de Maracanaú com Município de Pacatuba (linha imaginária no eixo do rio Timbó), segue pelo limite do Município de Maracanaú com o Município de Pacatuba até a confluência deste com o prolongamento da Avenida XIII, segue pelo prolongamento da Avenida XIII até a confluência desta com a Av. XII, segue pela Av. XII até o ponto inicial.

**XXVII - Industrial:** Começa na confluência da linha férrea (tronco sul da RFFSA) com o limite entre o Município de Maracanaú com o Município de Fortaleza, segue pelo limite do Município de Maracanaú com o Município de Fortaleza até a confluência deste com a CE-060, segue pela CE-060 até a confluência desta rodovia com a Av. de Contorno Sul, segue pela Av. de Contorno Sul até a confluência desta com a linha férrea, segue pela linha férrea até o ponto inicial.

**XXVIII - Cidade Nova:** Começa na confluência da CE-060 com o limite entre os Municípios de Maracanaú e Fortaleza, segue pelo limite do Município de

Maracanaú com o Município de Fortaleza até a confluência deste com o limite entre o Município de Maracanaú e o Município de Pacatuba, segue pelo limite do Município de Maracanaú com o Município de Pacatuba (linha imaginária no eixo do rio Timbó) até a confluência deste com o Anel Viário até a confluência do Anel Viário com a linha férrea, segue pela linha férrea até o ponto inicial.

XXIX - Pajuçara: Começa na confluência da CE-060 com a Rua Luiz Gonzaga dos Santos, segue pela Rua Luiz Gonzaga dos Santos em linha reta até a confluência desta com o limite entre o Município de Maracanaú e o Município de Pacatuba, segue pelo limite entre o Município de Maracanaú e o Município de Pacatuba até a confluência deste com a Rua Cícero Rodrigues Moura, segue pela Rua Cícero Rodrigues Moura até a confluência desta com a CE-060, segue pela CE-060 até o ponto inicial.

XXX - Jardim Bandeirantes: Começa na Confluência da CE-060 com a Rua Cícero Rodrigues Moura, segue pela Rua Cícero Rodrigues Moura até a confluência desta com o limite entre o Município de Maracanaú e o Município de Pacatuba (linha imaginária ao eixo do rio Timbó), segue pelo limite do Município de Maracanaú com o Município de Pacatuba até a confluência deste com a CE-060 até o ponto inicial.

XXXI - Boa Esperança: Começa na confluência da CE-060 com o Anel Viário, segue pelo Anel Viário até a confluência deste com o limite entre o Município de Maracanaú e o Município de Pacatuba, segue pelo limite entre o Município de Maracanaú e o Município de Pacatuba até a confluência com o ponto que parte em linha reta da Rua Luiz Gonzaga dos Santos, segue pela Rua Luiz Gonzaga dos Santos até a confluência desta com a CE-060, segue pela CE-060 até o ponto inicial.

XXXII - Santo Antônio: Começa na confluência da estrada da Tangureira-Maranguape à oeste com o limite entre o Município de Maracanaú e o Município de Maranguape, segue pelo limite entre o Município de Maracanaú e o Município de Maranguape, segue pelo limite do Município de Maracanaú com o Município de Pacatuba até a confluência deste com a estrada Munguba-Maranguape, à leste segue pela estrada da Munguba-Maranguape até o ponto inicial.

Art. 4º - Fica instituída a unidade de planejamento como referência para a instalação e espacialização dos equipamentos comunitários básicos de educação e lazer no processo de urbanização de novas áreas e também para suprir carências de áreas já urbanizadas.

Parágrafo único - As unidades de planejamento são micro-regiões urbanas com identidades físicas e hábitos sociais compatíveis, assim definidas com o intuito de estabelecer um programa mínimo de equipamentos que garantam boa qualidade de vida aos habitantes, de monitorar o adensamento populacional e de viabilizar as políticas públicas de administração.

Art. 5º - As Unidades de Planejamento serão definidas a partir do sistema viário estruturante estabelecido, composto pelas vias arteriais rodoviárias e ferroviárias, e em alguns casos por um acidente geográfico.

Parágrafo único - As vias arteriais, tecnicamente espaçadas, projetam-se em intervalos que variam entre 800m e 1.600m, criando áreas médias de 60 a 260 hectares, configurando as unidades de planejamento.

Art. 6º - As Unidades de Planejamento objetivam proporcionar uma distribuição uniforme dos equipamentos comunitários, induzindo a uma estruturação socialmente justa e integrada, de interesse público prioritário, que possa produzir um ambiente adequado ao desenvolvimento do homem e melhorar a qualidade de vida em comunidade.

§ 1º - As unidades de planejamento agrupadas irão coincidir com as atuais Áreas de Desenvolvimento Local (ADL's) instituídas pela Lei Orçamentária do Município.

§ 2º - As Áreas de Desenvolvimento Local - ADL's - servirão de referência para a espacialização dos equipamentos de maior porte, tais como, Postos de Saúde, Unidades de Segurança, Assistência Social e Educação Secundária.

Art. 7º - As unidades de planejamento do Município, com seus perímetros, são as seguintes:

I - Siqueira 1: Começa na confluência da Avenida da Maciel Bezerra com o limite entre o Município de Maracanaú e o Município de Fortaleza, segue pelo limite do Município de Maracanaú com o Município de Fortaleza até a confluência deste com a CE-065, segue pela CE-065 até a confluência desta com o Anel Viário, segue pelo Anel Viário até a confluência do Anel Viário com a Avenida Maciel Bezerra, segue pela Avenida Maciel Bezerra até o ponto inicial;

II - Siqueira 2: Começa na confluência do Anel Viário com o limite entre o Município de Maracanaú e o Município de Fortaleza, segue pelo limite de Maracanaú com o Município de Fortaleza até a confluência deste com a Avenida Maciel Bezerra, segue pela Avenida Maciel Bezerra até a confluência da Avenida Maciel Bezerra com o Anel Viário, segue pelo Anel Viário até o ponto inicial;

III - Jari: Começa na confluência do limite entre o Município de Maracanaú e o Município de Caucaia com o Anel Viário, segue pelo Anel Viário até a confluência do Anel Viário com a CE-065 com a Rua Camilo Cunha Ferreira, segue pela Rua Camilo Cunha Ferreira até a confluência desta com o limite entre o limite do Município de Maracanaú e o Município de Caucaia, segue pelo limite do Município de Maracanaú com o Município de Caucaia até o ponto inicial;

IV - Jaçanaú: Começa na confluência do limite entre o Município de Maracanaú e o Município de Caucaia com a Rua Camilo Cunha Ferreira, segue pela Rua Camilo Cunha Ferreira até a confluência desta com a CE-065, segue pela CE-065 até a confluência da CE-065 com a Rua Francisco Fontenele, segue pela Rua Francisco Fontenele até a confluência desta com a Raimundo Pessoa de Araújo, segue pela Rua Raimundo Pessoa de Araújo até a confluência desta com o limite entre o Município de Maracanaú e o Município de Caucaia, segue pelo limite do Município de Maracanaú com o Município de Caucaia até o ponto inicial;

V - Mucunã 1: Começa na confluência da Avenida Raimundo Pessoa de Araújo com a Rua Francisco Fontenele, segue pela Rua Francisco Fontenele até a confluência desta com a CE-065, segue pela CE-065 até a confluência da CE-065 com a Avenida Raimundo Pessoa de Araújo, segue pela Avenida Raimundo Pessoa de Araújo até o ponto inicial;

VI - Mucunã 2: Começa na confluência do Município de Maracanaú e o Município de Caucaia com a Avenida Raimundo Pessoa de Araújo, segue pela Avenida Raimundo Pessoa de Araújo até a confluência desta com a CE-065, segue pela CE-065 até a confluência da CE-065 com o limite entre o Município de Maracanaú e o Município de Maranguape, segue pelo limite do Município de Maracanaú com o Município de Maranguape, segue pelo limite do Município de Maracanaú com o Município de Caucaia até o ponto inicial;

VII - Luzardo Viana: Começa na confluência da CE-065 com a Padre José Holanda do Vale, segue pela Avenida José Holanda do Vale até a confluência desta com a Avenida Beira-Rio Maranguapinho, projetada, segue pela Avenida Beira-Rio Maranguapinho até a confluência desta com o limite entre o Município de Maracanaú e o Município de Maranguape, segue pelo limite do Município de Maracanaú com o Município de Maranguape até a confluência deste com a CE-065, segue pela CE-065 até o ponto inicial;

VIII - Cágado: Começa na confluência da CE-065 com a Rua Barão do Rio Branco, segue pela Rua Barão do Rio Branco até a confluência desta com a Avenida Beira-Rio Maranguapinho, projetada, segue pela Avenida Beira-Rio Maranguapinho, projetada, até a confluência desta com a Avenida Padre José Holanda do Vale, segue pela Avenida Padre José Holanda do vale até a confluência desta com a CE-065, segue pela CE-065 até o ponto inicial;

IX - Parque Tijuca: Começa na confluência da CE-065 com o Anel Viário, segue pelo Anel Viário até a confluência deste com a Avenida Beira-Rio Maranguapinho, projetada segue pela Avenida Beira-Rio Maranguapinho, projetada até a confluência desta com a Rua Barão do Rio Branco, segue pela Rua Barão do Rio Branco até a confluência desta com a CE-065 segue pela CE-065 até o ponto inicial;

X - Parque Santa Maria: Começa na confluência da CE-065, com o Anel Viário, segue pela CE-065 até a confluência da CE-065 com o limite do Município de Maracanaú com o Município de Fortaleza, segue pelo limite do Município de Maracanaú com o Município de Fortaleza até a confluência deste com o rio Maranguapinho, segue pelo rio Maranguapinho até a confluência deste com o Anel Viário, segue pelo Anel Viário até o ponto inicial;

XI - Alto Alegre I: Começa na confluência com o limite entre o Município de Maracanaú e o Município de Fortaleza com o rio Maranguapinho, segue pelo limite entre o Município de Maracanaú e o Município de Fortaleza até a confluência deste com a linha férrea (tronco sul da RFFSA), segue pela linha férrea (tronco sul RFFSA) até a confluência desta com o Anel Viário, segue pelo Anel Viário até a confluência do Anel Viário com o rio Maranguapinho, segue pelo rio Maranguapinho até o ponto inicial;

XII - Alto Alegre II: Começa na Confluência do rio Maranguapinho com o Anel Viário, segue pelo Anel Viário até a confluência deste com a linha férrea (tronco sul da RFFSA), segue pela linha férrea até a confluência desta com a Avenida Central do Conjunto Novo Oriente, segue pela Avenida Central até a confluência desta com o rio Maranguapinho, segue pelo rio Maranguapinho até o ponto inicial;

XIII - Acaracuzinho: Começa na confluência do rio Maranguapinho com a Avenida Central do Conjunto Novo Oriente, segue pela Avenida Central até a confluência desta com a linha férrea (tronco sul da RFFSA), segue pela linha férrea até a confluência da linha férrea com a Avenida Oeste do Loteamento Santos Sático, segue pela Avenida Oeste até a confluência desta com o rio Maranguapinho, segue pelo rio Maranguapinho até o ponto inicial;

XIV - Jenipapeiro: Começa na confluência do rio Maranguapinho com a Avenida Oeste do Loteamento Santos Sático, segue pela Avenida Oeste até a confluência desta com linha férrea (tronco sul da RFFSA), segue pela linha férrea até a confluência desta com Rua 1 do Conjunto Novo Maracanaú, segue pela Rua 1 com o rio Maranguapinho, segue pelo rio Maranguapinho até o ponto inicial;

XV - Novo Maracanaú: Começa na confluência do rio Maranguapinho com a Rua 1 do Conjunto Novo Maracanaú, segue pela Rua 1 até a confluência da Rua 1 com a Rua João de Andrade Filho, segue pela Rua João de Andrade Filho até a confluência desta com a Avenida Padre José Holanda do Vale, segue pela Avenida Padre José Holanda do Vale até a confluência desta com o rio Maranguapinho, segue pelo rio Maranguapinho até o ponto inicial;

XVI - Piratininga: Começa na confluência da Avenida Beira-Rio, projetada com a Avenida Padre José Holanda do Vale, segue pela Avenida Padre José Holanda do Vale até a confluência desta com a Avenida de Contorno da Lagoa

de Maracanaú projetada, segue pela Avenida de Contorno da Lagoa de Maracanaú até a confluência desta com a Rua Antônio Justa, segue pelo prolongamento da Rua Antônio Justa, projetada, até a confluência deste com o rio Maranguapinho, segue pelo rio Maranguapinho até o ponto inicial;

XVII - Antônio Justa: Começa na confluência do rio Maranguapinho com o prolongamento da Rua Antônio Justa, projetado, segue pelo prolongamento da Rua Antônio Justa até a confluência deste com a CE-065, segue pela CE-065 até a confluência da CE-065 com os limites entre o Município de Maracanaú e o Município de Maranguape, segue pelo Município de Maracanaú com o Município de Maranguape até a confluência deste com o rio Maranguapinho, segue pelo rio Maranguapinho até o ponto inicial;

XVIII - Furna da Onça: Começa na confluência da CE-251 com a Rua SDO (1) segue pela Rua SDO (1) até a confluência da Rua SDO (1) com a rio Santo Antônio segue pelo rio Santo Antônio até a confluência do Santo Antônio com a estrada Munguba-Maranguape, segue pela estrada Munguba-Maranguape até a confluência desta com o limite entre o Município de Maracanaú e o Município de Maranguape até a confluência deste com a CE-251, segue pela CE-251 até o ponto inicial;

XIX - Santo Antônio 1: Começa na confluência da estrada Munguba-Maranguape com limites entre os Município de Maracanaú e Maranguape, segue pelo limite do Município de Maracanaú com o Município de Maranguape até a confluência deste com a estrada do Santo Antônio do Pitaguary, segue pela a estrada do Santo Antônio do Pitaguary, segue pela Rua Manoel Pereira até a confluência desta com a estrada Munguba-Maranguape, segue pela a estrada Munguba-Maranguape até o ponto inicial;

XX - Santo Antônio 2: Começa na confluência da estrada do Santo Antônio do Pitaguary com o limite entre o Município de Maracanaú e o Município de Maranguape, segue pela estrada do Santo Antônio do Pitaguary, segue pela Rua Manoel Pereira até a confluência desta com a estrada Munguba-Maranguape, segue pela estrada Munguba-Maranguape até a confluência desta com o limite entre o Município de Maracanaú e o Município de Pacatuba, segue pelo limite do Município de Maracanaú com o Município de Pacatuba, segue pelo limite do Município de Maracanaú com o Município de Maranguape até o ponto inicial;

XXI - Olho D`Água: Começa na confluência do rio Santo Antônio com a estrada Munguba-Maranguape, segue pelo rio Santo Antônio, atravessa a Rua Manoel Pereira, a linha férrea e segue a confluência com o limite entre o Município de Maracanaú e o Município de Pacatuba, segue pelo limite do Município de Maracanaú com o Município de Pacatuba até a confluência desta com a estrada Munguba-Maranguape, segue pela estrada Munguba-Maranguape até o ponto inicial;

XXII - Alto da Mangueira: Começa na confluência da CE-251 com a Rua Antônio Justa, segue pela Rua Antônio Justa até a confluência desta com a Rua José M. Gondim, segue pela Rua José M. Gondim em linha reta até rio Timbó, segue pelo rio Timbó até o rio Santo Antônio, segue pelo o rio Santo Antônio até a Rua SDO 1 (furna da Onça), segue pela Rua SDO 1 até confluência desta com a CE-251, segue pela CE-251 até o ponto inicial;

XXIII - Centro: Começa na confluência da Rua Santo Antônio de Alencar com a Travessa Miguel Alves, segue pela Travessa Miguel Alves até a confluência desta com a Rua 15 do Conjunto Jereissati segue pela Rua 15, segue pela Avenida 5-A, segue pela Avenida XII em linha reta até Rua Antônio Justa, segue pela Rua Antônio Justa até a confluência desta com a CE-251, segue pela Avenida de Contorno da Lagoa de Maracanaú, projetada, segue pela Rua Oriente até o ponto inicial:

XXIV - Jereissati 1: Começa na confluência da Rua Antônio de Alencar com a Avenida I até a confluência desta com Avenida de Contorno Sul, segue pela Avenida de Contorno Sul, até a confluência desta com a Rua 24, segue pela rua 24, segue pela Avenida 5 até a confluência desta com a Rua 15, segue pela Rua 15 até a confluência desta com a Travessa Miguel Alves até a confluência desta com a Rua Antônio de Alencar, segue pela Rua Antônio de Alencar até o ponto inicial;

XXV - Jereissati 2: Começa na confluência da Avenida 5-A com a Avenida 5. segue pela Avenida 5 até a confluência desta com Avenida de Contorno Sul, segue pela Avenida de Contorno Sul segue pela Avenida de Contorno Sul até a confluência desta com a Avenida VIII, segue pela Avenida VIII, segue pelo prolongamento da Avenida VIII até a Avenida XII, segue pela Avenida XII até o prolongamento da Rua Antônio Justa, segue pela Rua Antônio Justa até a confluência desta com o prolongamento em linha reta da Avenida 5-A, segue pela Avenida 5-A até o ponto inicial;

XXVI - Jereissati 3: Começa na confluência da Avenida XIV com a Rua José M. Gondim, segue pela Rua José M. Gondim até a confluência desta com a Rua Antônio Justa, segue pela Rua Antônio Justa, segue pelo prolongamento projetado da Rua Antônio Justa segue pela Avenida XI até a confluência desta com a Avenida XII, segue pela Avenida XII segue pela Rua 64, segue pela Avenida XIV até o ponto inicial;

XXVII - Timbó: Começa na confluência da Avenida de Contorno Sul com a Avenida de Contorno Norte, segue pela Avenida de Contorno Norte até a confluência desta com a Avenida de Contorno Leste até a confluência desta com o limite do Município de Maracanaú com o Município de Pacatuba (linha imaginário no eixo do rio Timbó), segue pelo limite do Município de Maracanaú com o Município de Pacatuba, até a confluência deste com a

Avenida de Contorno Sul, segue pela Avenida de Contorno Sul até o ponto inicial;

XXVIII - Distrito Industrial I: Começa na confluência do Anel Viário, nesse trecho chamamos de Contorno Sul, com a linha Férrea (tronco sul da RFFSA), segue pela Avenida de Contorno Sul até a confluência desta com CE-060, segue pela CE-060 até a confluência desta com a Rua A do conjunto Timbó, segue pela Rua A até a confluência desta com a Avenida de Contorno Leste, segue pela Avenida de Contorno Leste até a confluência desta com a Avenida de Contorno Norte até a confluência desta com a linha férrea (tronco sul da RFFSA), segue pela linha férrea até o ponto inicial;

XXIX – Industrial I: Começa na confluência da linha férrea (tronco sul da RFFSA) com prolongamento da Avenida de Contorno Norte, segue pela Avenida de Contorno Norte até a confluência desta com a CE-060, segue pela CE-060 até a confluência da CE-060 com a Avenida de Contorno Sul (Anel Viário), segue pela Avenida de Contorno Sul até a confluência desta com a linha férrea (tronco sul da RFFSA);

XXX – Industrial II: Começa na confluência da linha férrea (tronco sul da RFFSA), com o limite entre o Município de Maracanaú e o Município de Fortaleza, até a confluência desta com a CE-060, segue pela CE-060 até a confluência desta com a Avenida de Contorno Norte, segue pela Avenida de Contorno Norte, segue pela prolongamento da Avenida de Contorno Norte até a confluência desta com a linha férrea, segue pela linha férrea até o ponto inicial;

XXXI - Cidade Nova I: Começa na confluência da CE-060 com o limite entre o Município de Maracanaú e o Município de Fortaleza, segue pelo limite do Município de Maracanaú com o Município de Fortaleza até a confluência deste com a Rua 24 de Maio, segue pela Rua 24 de Maio até a confluência desta com o Anel Viário até a confluência deste com a linha férrea, segue pela linha férrea até o ponto inicial;

XXXII - Cidade Nova II: Começa na confluência da Rua 24 de Maio com o limite entre o Município de Maracanaú e o Município de Fortaleza , segue pelo limite do Município de Maracanaú com o Município de Fortaleza até a confluência deste com a Rua Senador Pompeu, segue pela Rua Senador Pompeu até a confluência desta com o Anel Viário, segue pelo Anel Viário até a confluência deste com a Rua 24 de Maio, segue pela Rua 24 de Maio até o ponto inicial;

XXXIII – Distrito Industrial III: Começa na confluência da Rua Senador Pompeu com o limite entre o Município de Maracanaú e o Município de Fortaleza, segue pelo limite do Município de Maracanaú com o Município de Fortaleza até a confluência desta com o rio Timbó, segue pelo rio Timbó até a

confluência deste com o Anel Viário, segue pelo Anel Viário até a confluência do Anel Viário com a Rua Senador Pompeu, segue pela Rua Senador Pompeu até o ponto inicial;

XXXIV - Boa Esperança 1: Começa na confluência da CE-060, com o Anel Viário, segue pelo Anel Viário até a confluência desta com a Rua Paulo Batista, segue pela Rua Paulo Batista até a confluência desta com a Rua Luiz Gonzaga dos Santos, segue pela Rua Luiz Gonzaga dos Santos até a confluência desta com a CE-060, segue pela CE-060 até o ponto inicial;

XXXV - Boa Esperança II: Começa na confluência da Rua Paulo Batista com o Anel Viário, segue pelo Anel Viário até a confluência desta com o limite entre o Município de Maracanaú e o Município de Pacatuba (linha imaginária no eixo do rio Timbó), segue pelo limite do Município de Maracanaú com o Município de Pacatuba até a confluência desta com o prolongamento da Rua Luiz Gonzaga dos Santos, segue pelo prolongamento da Rua Luiz Gonzaga dos Santos, segue pela Rua Luiz Gonzaga dos Santos até a confluência desta com a Rua Paulo Batista, segue pela Rua Paulo Batista até o ponto inicial;

XXXVI - Pajuçara 1: Começa na confluência da CE-060 com a Rua Luiz Gonzaga dos Santos, segue pela Rua Luiz Gonzaga dos Santos até a confluência desta com a Rua Paulo Batista, segue pela Rua Paulo Batista até a confluência com a Rua João Henrique da Silva, segue pela Rua João Henrique da Silva até a confluência desta com a CE-060, segue pela CE-060 até o ponto inicial;

XXXVII – Pajuçara 2: Começa na confluência da Rua Paulo Batista com a Rua Luiz Gonzaga dos Santos, segue pela Rua Luiz Gonzaga dos Santos até a confluência desta com o limite entre o Município de Maracanaú e o Município de Pacatuba (linha imaginária no eixo do rio Timbó), segue pelo limite do Município de Maracanaú com Pacatuba até a confluência desta com o prolongamento da Rua João Henrique da Silva, segue pelo prolongamento da Rua João Henrique da Silva, segue pela Rua João Henrique da Silva até a confluência desta com a Rua Paulo Batista, segue pela Rua Paulo Batista até o ponto Inicial;

XXXVIII - Jardim Bandeirantes: Começa na confluência da CE-060 com a Rua João Henrique da Silva, segue pela Rua João Henrique da Silva, segue pelo prolongamento da Rua João Henrique da Silva até a confluência desta com o limite entre o Município de Maracanaú e o Município de Pacatuba (linha imaginária no eixo do rio Timbó), segue pelo limite do Município de Maracanaú com o Município de Pacatuba até a confluência desta com a CE-060, segue pela CE-060 até o ponto inicial.

Art. 8º - As Áreas de Desenvolvimento Local (ADL), compostas pelo agrupamento de unidades de planejamento, são as seguintes:

I - **ADL 1** - composto das unidades de planejamento: Jenipapeiro, Novo Maracanaú, Piratininga, Antônio Justa, Alto da Mangueira, Furna da Onça, Olho D'água, Santo Antônio 1, Santo Antônio 2 e o Centro;

II - **ADL 2** - composta das unidades de planejamento: Jereissati 1, Jereissati 2, Jereissati 3 e Timbó;

III - **ADL 3** - composta das unidades de planejamento: Boa Esperança 1, Boa Esperança 2, Pajuçara 2, e Jardim Bandeirantes;

IV - **ADL 4** - composta das unidades de planejamento: Alto Alegre I, Industrial I, Industrial II, Cidade Nova I e Cidade Nova II;

V - **ADL 5** - composta das unidades de planejamento: Alto Alegre II e Acaracuzinho;

VI - **ADL 6** - composta das unidades de planejamento: Siqueira 1, Siqueira 2, Parque Santa Maria, Jari, Parque Tijuca, Jaçanaú, Mucunã 1, Mucunã 2, Cágado e Luzardo Viana.

Art. 9º - Fazem parte integrante desta lei os seguintes Anexos, com os respectivos conteúdos:

Anexo I - Mapa Físico do Município de Maracanaú com a Divisão dos Bairros.

Anexo II - Mapa das Unidades de Planejamento e das Áreas de Desenvolvimento Local.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARACANAÚ, em de de 1998.